



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202308000429528  
**Nome** DOMINGOS DA SILVA CHAVES JUNIOR  
**Assunto** SOLICITAÇÃO DE CURSO EXTERNO - COM CONTRATAÇÃO

## **DESPACHO**

Tratam os autos do requerimento de cursos (evento 11) dos servidores Domingos da Silva Chaves Júnior, Wilana Carlos da Silva, Marcos Antônio de Oliveira e Rafael Silva de Oliveira Santiago lotados na Corregedoria-Geral da Justiça; Diego César Santos, Ilton Machado Boreges Júnior, Jesus Rodrigo ambos lotados na Diretoria de Planejamento Estratégico e Jesus Rodrigo Correa e Mirian Christiane Borges Taquary, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação pelo qual solicitam a autorização para a contratação de empresa visando à realização do Curso de *Agile Trends GOV 2023* (A principal conferência ágil do Setor Público), no período de 28 a 31 de agosto de 2023, na cidade de Brasília – DF, com carga horária de 32 h/a (trinta e duas horas-aula), no valor total de R\$ 20.944,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Após instrução e tramitação regular do feito, a assessoria jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

Observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas nos autos demandam a análise da possibilidade de contratação da empresa *Flashbox Eventos e Treinamentos Ltda*, para a participação de 8 (oito) servidores vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça, Diretoria de Planejamento Estratégico e Diretoria de Tecnologia da Informação, no citado curso, ao custo total de R\$ 20.944,00 (vinte mil, novecentos e

quarenta e quatro reais).

Nesse passo, a questão a ser analisada cinge-se aos aspectos jurídicos da contratação, uma vez que, no mérito, a pertinência da participação dos servidores no evento encontra-se no âmbito da atribuição discricionária desta Administração, sendo justificado pelos demandantes e no termo de referência (eventos 11 e 22):

[...]

Quanto a esse aspecto, salienta-se, ainda, que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste Tribunal, estando portanto o pedido amparado, no citado normativo.

[...]

Nesse sentido, o objeto da presente análise tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

[...]

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 11); o estudo técnico preliminar (evento 14), o termo de referência (evento 22), não se aplicando a análise de risco; além da justificativa do preço (eventos 29/30).

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

No caso, o caráter de capacitação do evento em questão é clarividente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento de conhecimentos por parte dos servidores participantes que atuam na Corregedoria-Geral da Justiça e nas Diretorias de Planejamento Estratégico e Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência, visto que o curso visa adquirir habilidades e conhecimentos em TI.

[...]

Nesse aspecto, ressalta-se que foi fundamentada a escolha do curso nos eventos 11, 14 e 22, já transcrito acima.

Portanto, resta justificada a singularidade e a razão de escolha do referido curso, ressaltando que a demandante possui capacidade de diferenciar e indicar o curso que melhor atenda às demandas dos servidores e de suas atribuições funcionais.

Com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto, inicialmente, no evento 12, tinha validade até a data de 10.8.2023, sendo portanto apresentada nova proposta (evento 28) a este Órgão é o praticado pela instituição realizadora.

Conforme depreende-se, o valor proposto de R\$ 2.618,00 (dois mil, seiscentos e dezoito reais) por inscrição para o último lote (evento 28) é o preço público da empresa constante em seu sítio eletrônico (evento 30), bem como foi o valor contratado pelo Governo do Estado do Paraná para o mesmo evento (evento 29).

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da

viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 1/7).

[...]

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela, condicionada à complementação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, ainda que de forma parcial, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei no 14.133/2021, autorizar a contratação da *Flashbox Eventos e Treinamentos Ltda*, pelo valor de R\$ 20.944,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais), com a finalidade de participação de 8 (oito) servidores deste Tribunal de Justiça no curso em referência, conforme proposta de evento 28.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medidas cabíveis, para ciência dos participantes acerca da deliberação deste despacho.

Após, à Diretoria Financeira para emissão de nova declaração de adequação orçamentária e financeira, em decorrência da proposta do evento 28, bem como para emissão da nota de empenho.

Ao final, ao Secretário-Geral da CGJ para providências perante a instituição realizadora do evento.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 722157698790 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000429528 (Evento nº 33)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/08/2023 às 20:10

